



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

DECRETO Nº 1.677, 25 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto nº 1.667, 09 de março de 2021, que define novas medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Tijucas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e o Decreto nº 1.674, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre a continuidade de medidas complementares de enfrentamento da COVID-19, na forma que especifica.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea “o”, do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde pública no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 (declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense), já alterado pelo Decreto nº 1.027, de 18 de dezembro de 2020 e pelo Decreto nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, prorrogando o prazo da declaração de calamidade pública até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1516, de 18 de março de 2020, já alterado pelo Decreto nº 1.647, de 07 de janeiro de 2021 e pelo Decreto nº 0.000, 26 de fevereiro de 2021, que decretada Situação de Emergência no Município de Tijucas, para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (novo coronavírus), até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.218, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da COVID-19 e estabelece outras providências, facultou em seu artigo 4º que os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas mais restritivas do que as previstas no Decreto Estadual, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1221, de 23 de março de 2021, que alterou o art. 1º do Decreto Estadual nº 1.218, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da COVID-19 e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial, relacionada à região da Grande Florianópolis, incluindo a região repetidamente como **RISCO POTENCIAL GRAVÍSSIMO**;

DECRETA:

Art. 1º Altera caput dos artigos 3º, 7º, 8º e caput e parágrafo único do art. 6º, todos do Decreto nº 1.667, 09 de março de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Ficam suspensas até 6:00 (seis) horas de 5 de abril de 2021:

(...)

Art. 6º Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, inclusive os Conselhos Municipais, deverão até 6:00 (seis) horas de 5 de abril de 2021:

(...)

Parágrafo único. As reuniões, audiências ou sessões dos Conselhos Municipais, dos Órgãos Públicos e respectivas Unidades Administrativa do Poder Executivo Municipal neste período não poderão ser presenciais, conforme estabelece o inciso II, do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.218, de 19 de março de 2021, com redação modificada pelo Decreto Estadual nº 1.221, de 23 de março de 2021.

Art. 7º Os serviços considerados não essenciais, até 6:00 (seis) horas de 5 de abril de 2021 deverão seguir a seguintes orientações:

(...)

Art. 8º A critério do responsável por cada Secretaria e órgão municipal, poderá ser mantido o regime de teletrabalho em relação aos servidores da respectiva pasta até 6:00 (seis) horas de 5 de abril de 2021.

Art. 2º Altera as alíneas “b”, “e” e “g” do inciso I e alínea “a” do inciso II, todas do art. 2º do Decreto nº 1.674, de 19 de março de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I – (...)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

(...)

b) respeitar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, em todos os níveis de risco, conforme estabelecido no Decreto Estadual;

(...)

e) deverá limitar o número de carrinhos e cestas de compras para 50% (cinquenta por cento) do total de sua capacidade, a fim de compatibilizar-se com o limite disposto na alínea “b” deste inciso;

(...)

g) limitar o acesso de até 2 (duas) pessoas por família;

(...)

II – (...)

a) proibido música ao vivo ou qualquer outro tipo de entretenimento nestes estabelecimentos, inclusive qualquer modalidade de jogos, conforme estabelece o inciso V-A, do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.218, de 19 de março de 2021, acrescentado pelo Decreto Estadual nº 1.221, de 23 de março de 2021;

(...)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 25 de março de 2021.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas